

PORTARIA Nº 272 de 25/06/2015

Atualiza a política referente ao **Financiamento Rotativo (FIR)** da **Universidade Positivo (UP)**, destinado aos alunos com insuficiência financeira.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DO FINANCIAMENTO ROTATIVO

Art. 1º Fica instituído o programa de **Financiamento Rotativo (FIR)** da UP, destinado a apoiar os alunos, da Graduação, com insuficiência de capacidade financeira para suportar o pagamento do total das anuidades de seu curso.

Art. 2º O **FIR** atenderá a um número de 250 (duzentos e cinquenta) alunos novos por ano, até o limite de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) alunos beneficiados pelo programa, podendo este limite ser superado mediante autorização do Pró-Reitor Administrativo.

Art. 3º O limite de financiamento pelo FIR é de até 43% (quarenta e três por cento) do valor total das mensalidades do primeiro ano de contrato do aluno e até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total das mensalidades a partir do segundo ano de contrato do aluno.

Parágrafo único. O saldo devedor de cada mensalidade, referente à parte não financiada, deverá ser pago pelo aluno, conforme plano contratado com a UP, durante seu curso, sem dilação de prazo.

Art. 4º O FIR não financiará os valores devidos pelo aluno relativos a disciplinas cursadas em regime de dependência.

Capítulo II DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E DE SOLICITAÇÃO DO FIR

Art. 5º A solicitação para obtenção do FIR será analisada pela **Controladoria Financeira** e pelo **Pró-Reitor Administrativo** em conjunto.

Art. 6º O aluno interessado em obter o FIR deverá protocolar requerimento, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos para análise:

I - Ficha cadastral preenchida conforme modelo definido pela UP.



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

II - Declaração de imposto de renda dos pais, do fiador e a sua própria.

III - Comprovante de indeferimento das solicitações do FIES e do Pravalder.

IV - Outros documentos que venham a ser solicitados para cumprir as exigências desta Portaria.

§ 1º O aluno poderá declarar e comprovar sua insuficiência financeira por todos os meios de prova lícitos, cabendo à UP analisar toda a documentação apresentada e realizar visitas ao beneficiário, caso entenda necessário.

§ 2º Caso o aluno não preencha os requisitos exigidos para solicitação do FIES, deverá comprovar apenas a solicitação e o indeferimento por parte do Pravalder.

Art. 7º O FIR não poderá ser concedido a alunos que já estejam utilizando qualquer outra forma de financiamento (FIES, Pravalder, etc).

Art. 8º Caso a solicitação de financiamento do aluno seja aprovada, será firmado termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais.

Capítulo III DO PAGAMENTO

Art. 9º O financiamento será pago em número de parcelas equivalente ao número de mensalidades financiadas.

Parágrafo único. A primeira parcela do financiamento vencerá no mês subsequente ao mês de conclusão do curso e as demais mensal e sucessivamente, independentemente da existência de outros débitos no ato da conclusão do curso.

Art. 10. O valor de cada parcela financiada pelo FIR a ser paga quando de seu vencimento será atualizado monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, desde a data de vencimento originalmente contratada até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo único. Parcelas não pagas em seu vencimento estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês cobrados *pro-rata temporis* sobre o valor da parcela. Para atraso superior a 12 (doze) meses, além da multa e juros, o valor da parcela será corrigido pelo IPCA.

Art. 11. O contrato do FIR é termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais e deverá ser firmado pelo aluno beneficiário e por fiador que se responsabilize solidariamente por todas as obrigações contratuais assumidas pelo aluno no contrato e que tenha patrimônio suficiente para suportar o montante do financiamento.

Parágrafo único. O aluno contratante obriga-se a substituir o fiador caso ocorra, em relação a este, superveniência de restrição cadastral, perda da capacidade de pagamento ou falecimento.

Art. 12. Independentemente do avençado no termo aditivo, é facultado ao aluno, a qualquer tempo, pagar antecipadamente as parcelas pactuadas.

Capítulo IV DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DO FIR

Art. 13. A manutenção do FIR fica obrigatoriamente condicionada:

- a) Ao pagamento pontual das mensalidades regulares e/ou débitos renegociados.
- b) À manutenção de fiador idôneo, com a devida anuência do cônjuge, quando for o caso.
- c) À inexistência de restrições cadastrais em nome do aluno contratante e/ou do fiador.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância das condições acima estipuladas, as parcelas referidas no termo aditivo tornar-se-ão automaticamente exigíveis na forma originalmente contratada, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

Art. 14. Constituem causas legítimas para o cancelamento do financiamento, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pactuado, a partir do mês subsequente à exclusão do aluno do programa **FIR**:

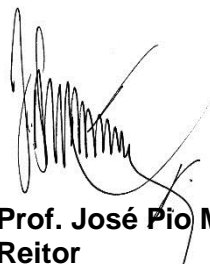
- a) Apresentação de documentos inidôneos ou falsidade de qualquer declaração.
- b) Reprovação em todas as disciplinas.
- c) Perda da condição de aluno regularmente matriculado na UP ou outra forma de perda de vínculo.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos sobre esta portaria e sobre o FIR serão decididos pela Controladoria Financeira e pela Pró-Reitoria Administrativa em conjunto.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua edição, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 25 de junho de 2015.



Prof. José Pio Martins
Reitor